

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1035775-55.2020.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BEM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO** das Recuperandas, referente ao mês de **novembro de 2022**, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sumário

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	4
IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
IV.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I	4
a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei 11.101/2005	5
b) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	6
c) Credores que informaram seus dados bancários, mas não receberam seus créditos	6
d) Credores que receberam seus créditos de forma parcial	7
e) Credores quitados	9
f) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários.....	10
IV.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II	11
IV.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III	11
IV.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV.....	11
V. CONCLUSÃO	13

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do **GRUPO BEM**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **novembro de 2022**.

II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial das Devedoras (fls. 3.566/3.632), complementado pelo Aditivo (fls. 4.730), e consolidado às fls. 4.849/4.938, foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, conforme informado às fls. 5.043/5.126 por esta Administradora Judicial, e homologado por esse D. Juízo, conforme r. decisão de fls. 5.335/5.339, publicada no DJe em 15/09/2021 (fl. 5.343/5.345).

Entretanto, cumpre esclarecer que, em razão do v. Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2232869-66.2021.8.26.0000, em 27/04/2022, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), credora não sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se anulada, com a possibilidade de formulação de novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, contendo a devida adequação da situação fiscal**, obstando, portanto, a execução do Plano e Aditivo pelas Recuperandas, naquele momento.

Ocorre que, recentemente, o referido v. Acórdão foi objeto de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, o qual foi recebido com efeito suspensivo, de forma que, neste momento, o Plano de Recuperação Judicial se encontra novamente vigente.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento aos credores, previstos no Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 3.566/3.632, complementado pelo Aditivo (fls. 4.730), e consolidado às fls. 4.849/4.938, homologados por intermédio da r. decisão exarada por esse MM. Juízo (fls. 5.335/5.339), disponibilizada em 14/09/2021, e, conseqüentemente, publicada no DJe em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 5.449/5.465.

IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IV.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Retomando o disposto na letra “a”, do tópico II.I. Proposta de Pagamento aos Credores, apresentado no 1º Relatório de Cumprimento do Plano, acostado às fls. 5.449/5.465, o adimplemento dos credores da Classe I será realizado dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação, conforme previsão da “Opção Padrão” de pagamento.

Do exposto, cabe informar que as Recuperandas se encontram no prazo para cumprimento de tais obrigações.

Ademais, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, com verbas estritamente salariais vencidas em até 90 (noventa) dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, limitado ao valor equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por credor.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei 11.101/2005

No mês analisado, não houve pagamento aos credores que se enquadram nas condições do art. 54, parágrafo 1º, da Lei de Recuperação de Empresas, tendo em vista que os credores que ainda não receberam a integralidade dos créditos de natureza exclusivamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, foram aqueles que não apresentaram corretamente os dados bancários às Recuperandas.

Dessa forma, observa-se que restam **5** credores com valores a receber, que totalizam a quantia a receber no montante de **R\$ 2.849,39**, isso, porque os dados bancários apresentados às Recuperandas são inválidos, impossibilitando, desta forma, o adimplemento desses créditos.

Abaixo, segue a relação dos aludidos credores:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL LÍQUIDO ART 54	ADIANTAMENTOS 2020	SALDO DEVEDOR	PAGTOS 2021/2022	RESIDUAL ART 54
1	CAUÊ LUAN SILVA	R\$ 2.926,77	R\$ 1.803,38	R\$ 1.123,39	-	R\$ 1.123,39
2	HELEN CRISTINY S DE OLIVEIRA	R\$ 1.285,86	R\$ 1.255,06	R\$ 30,80	-	R\$ 30,80
3	MARCOS ANTONIO DAVID	R\$ 1.797,28	R\$ 1.007,60	R\$ 789,68	-	R\$ 789,68
4	MIRIAM SEVERINO RAMOS	R\$ 1.019,33	R\$ 741,95	R\$ 277,38	-	R\$ 277,38
5	SAMUEL BELO MARQUES	R\$ 1.459,86	R\$ 831,72	R\$ 628,14	-	R\$ 628,14
TOTAL		R\$ 8.489,10	R\$ 5.639,71	R\$ 2.849,39	-	R\$ 2.849,39

Do exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores mencionados na tabela acima, acerca da necessidade de envio dos dados bancários corretos ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Importante ressaltar que os valores indicados nas letras “a” do presente tópico se referem, apenas, aos créditos de natureza exclusivamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, ou seja, os credores enquadrados no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, sendo que, na existência de valores devidos a esses credores relacionados a outras verbas, tais créditos serão pagos de acordo com os termos consolidados no Plano de Recuperação Judicial homologado.

b) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Conforme estabelecido na cláusula 10.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, independentemente da forma de pagamento dos créditos trabalhistas, serão pagas, em 3 (três) parcelas bimestrais, contadas a partir da homologação do PRJ, as quantias referentes aos depósitos de FGTS dos meses de fevereiro, março e abril de 2020.

Sobre a obrigatoriedade supramencionada, as Recuperandas se manifestaram por intermédio de *e-mail*, encaminhado para esta Auxiliar do Juízo em 28/05/2021, apresentando a listagem de credores com valores a receber, relacionados ao FGTS do período citado acima.

Após o encerramento do prazo para o pagamento da obrigação, observa-se que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS devido foi **QUITADO**, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, não restando saldo a pagar para os meses em análise.

c) Credores que informaram seus dados bancários, mas não receberam seus créditos

Até o encerramento do mês de **novembro de 2022, 6** credores trabalhistas informaram seus dados pessoais e bancários, mas não

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

receberam seus créditos, de forma que o valor devido atualizado até **30/11/2022**, acumula-se em **R\$ 110.243,89**, conforme detalhado abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO PÓS DESÁGIO	PGTOS 11/2022	VL DEVIDO ATUALIZADO EM 30/11/2022	DATA ENVIO DADOS BANCÁRIOS
1	ALESSANDRA ANDREA M MARTINS	R\$ 31.853,87	-	R\$ 33.171,59	27/04/2022
2	CAROLLINNE GONCALVES SILVA	R\$ 2.829,05	-	R\$ 2.946,08	07/10/2022
3	DENISE MELO CARDOZO ROCHA	R\$ 4.759,40	-	R\$ 4.956,29	26/09/2022
4	MARIA CELIA TORRES SANTOS	R\$ 52.041,00	-	R\$ 54.193,83	06/10/2022
5	PATRICIA DE SOUSA MARTIN	R\$ 12.140,90	-	R\$ 12.643,14	06/10/2022
6	SAMUEL BELO MARQUES	R\$ 2.240,30	-	R\$ 2.332,98	28/09/2022
TOTAL		R\$ 105.864,51	-	R\$ 110.243,89	-

Sobre os credores acima listados, em 15/12/2022, por e-mail, esta Administradora Judicial questionou as Entidades sobre a ausência de pagamentos, conforme apresentado no Anexo I, deste Relatório, e para o que ainda se aguarda o devido retorno por parte das Devedoras.

Além disso, sobre as situações destacadas no Relatório referente ao mês de outubro de 2022, colacionado às fls. 7.610/7.641, das tratativas realizadas entre as Devedoras e esta Auxiliar nos dias 07 e 16/12/2022, os seguintes casos foram atualizados:

i) DEODORO RODRIGUES DOS SANTOS: aguardaremos a habilitação do espólio para posteriormente ser reconhecido o crédito em titularidade do efetivo legitimado; e,

ii) DENISE DE MELO CARDOZO ROCHA: apesar do problema identificado no cadastro dos representantes das partes no incidente de Habilitação de Crédito, as Recuperandas informaram que seguirão com as providências para a quitação da credora;

d) Credores que receberam seus créditos de forma parcial

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Após o cômputo dos pagamentos realizados em **novembro de 2022**, apurou-se que **13** credores receberam parte de seus créditos no referido mês, restando o saldo a pagar no total de **R\$ 14.144,35**, atualizado até **30/11/2022**, conforme apresentado abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL DEVIDO ATUALIZADO EM 01/11/2022	PGTOS 11/2022	VL DEVIDO ATUALIZADO EM 30/11/2022
1	ANDRE FRANCISCO ALVES	R\$ 29.604,07	R\$ 29.508,68	R\$ 95,63
2	GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO	R\$ 440,52	R\$ 0,00	R\$ 441,63
3	GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	R\$ 289,39	R\$ 0,00	R\$ 290,12
4	JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA	R\$ 55.340,54	R\$ 55.162,22	R\$ 178,77
5	JORGE AGUIAR	R\$ 1.334,58	R\$ 1.330,28	R\$ 40,14
6	JOSEFINA XAFIER DE SOUZA	R\$ 85.696,00	R\$ 82.067,03	R\$ 3.638,15
7	MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	R\$ 99,62	R\$ 0,00	R\$ 99,87
8	PATRICIA MARQUES COSTA	R\$ 16.306,76	R\$ 16.254,22	R\$ 52,68
9	ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS	R\$ 85.696,00	R\$ 81.568,82	R\$ 4.137,62
10	SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	R\$ 37,24	R\$ 0,00	R\$ 37,34
11	TAIANA DUTRA DE CASTRO	R\$ 344,89	R\$ 0,00	R\$ 345,76
12	TARIK GUEDES FERNANDES	R\$ 7.048,93	R\$ 2.776,51	R\$ 4.283,24
13	VALDIR FERREIRA BATISTA	R\$ 502,11	R\$ 0,00	R\$ 503,38
TOTAL		R\$ 282.740,67	R\$ 268.667,76	R\$ 14.144,35

Dos casos acima, temos os seguintes cenários:

i) JOSEFINA XAFIER DE SOUZA, ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS e TARIK GUEDES FERNANDES: pela análise dos pagamentos realizados pelo Grupo Recuperando, concluiu-se que o salário-mínimo utilizado na base de cálculo dos adimplementos se refere ao ano de 2020, quando o valor correto seria o salário estabelecido para o ano de 2021, seguindo o disposto na Cláusula 10.1.4, do PRJ homologado.

Com base nisso, conforme indicado na Reunião ocorrida em 08/12/2022, quando da visita periódica realizada por esta Administradora Judicial, bem como no e-mail datado de 15/12/2022, restou acordado que os saldos residuais serão quitados no mês de dezembro de 2022,

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

sendo que as quantias deverão ser atualizadas com os juros e a correção monetária até a data do efetivo pagamento.

ii) **ANDRE FRANCISCO ALVES, GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO, GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS, JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA, JORGE AGUIAR, MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA, PATRICIA MARQUES COSTA, SAMUEL BENEDICTO DA SILVA, TAIANA DUTRA DE CASTRO e VALDIR FERREIRA BATISTA:** para estes casos, no e-mail de 15/12/2022, requereu-se a análise dos pagamentos realizados, para que se identifique o motivo dos saldos residuais, e os eventuais esclarecimentos prestados serão expostos no próximo Relatório de Cumprimento do Plano.

Por fim, destaca-se que o contato eletrônico acima referenciado está apresentado na íntegra no Anexo I, do presente feito.

e) **Credores quitados**

Até o encerramento do mês de novembro de 2022, **10** credores tiveram seus créditos quitados no total de **R\$ 173.535,21**, considerando as ocorrências de pagamentos nos meses 09 e 11/2022, conforme abaixo apresentado:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO PÓS DESÁGIO	PGTOS 2022	SALDO A PAGAR
1	ANASTÁCIA QUINTANILHA BASTOS	R\$ 31.854,85	R\$ 32.983,34	-
2	DANIEL DE OLIVEIRA DIAS	R\$ 3.500,00	R\$ 3.623,99	-
3	EDNA LOURENÇO DOS SANTOS	R\$ 6.854,06	R\$ 7.096,87	-
4	FÁBIO FINOTELLI	R\$ 40.983,85	R\$ 42.435,78	-
5	JAQUELINE ARCANJO DE OLIVEIRA	R\$ 5.578,10	R\$ 5.775,71	-
6	JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA	R\$ 41.992,01	R\$ 43.479,61	-
7	KAREN CRISTINA ROCHA ZARAMELLA BRANDÃO	R\$ 7.500,00	R\$ 7.765,69	-
8	OSMAR FRANKLIN DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 11.750,00	R\$ 12.166,25	-
9	PAULO ROGÉRIO ALVES	R\$ 7.585,00	R\$ 7.853,71	-
10	SONIA LEITE DA SILVA PRACUCCIO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.354,26	-
TOTAL		R\$ 167.597,86	R\$ 173.535,21	-

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

f) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários

No mais, analisando o período compreendido por este Relatório, identificou-se que **536** credores não receberam seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, sumarizando os valores de **R\$ 2.387.116,83**, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sendo que o valor que exceder este limite será pago nos termos da Classe III - Quirografários.

Assim, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores trabalhistas sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

Por fim, sobre os credores que se enquadram nas condições do art. 54, § 1º, da Lei de Recuperação de Empresas, para os quais, inicialmente, apurou-se pagamentos superiores aos montantes devidos, conforme indicado nos Relatórios de setembro e outubro de 2022 (fls. 7.560/7.587 e 7.610/7.641), após análise pormenorizada dos casos, restou esclarecido que não há situações de adimplementos que superam os valores devidos pelo Grupo Recuperando, já considerada a atualização pela aplicação dos juros e correções monetárias conforme o Plano de Recuperação Judicial, uma vez que os adiantamentos realizados pelas Devedoras em 2020, foram considerados quando da elaboração do 2º Edital de Credores por esta Administradora Judicial.

Ademais, os contatos eletrônicos que abrangeram este assunto também estão incluídos no Anexo I, deste Relatório, a fim de que a completude das tratativas sejam melhor apresentadas.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

IV.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

O **GRUPO BEM** não possui, até o presente momento, nenhum credor na condição de detentor de créditos com garantias reais.

IV.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

No tocante aos pagamentos dessa Classe, informa-se que as Recuperandas **se encontram dentro do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para a realização do pagamento da 1ª parcela**, de modo que, até o momento da elaboração do presente Relatório, não foram realizados pagamentos aos credores quirografários.

Ademais, com base nos e-mails recebidos por esta Administradora Judicial, verificou-se que **33** credores da Classe III encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos, até o encerramento de **novembro de 2022**.

Assim, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV

No tocante aos pagamentos dos credores ME e EPP, informa-se que as Recuperandas **se encontram no prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para a realização do pagamento da 1ª parcela**, de modo que, até o momento da elaboração do presente Relatório, nos termos da cláusula 10.4, do Plano de Recuperação Judicial.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Contudo, por força do que constou na cláusula 10.4.2 do dispositivo recuperacional, **dentro de um período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do PRJ, os pagamentos dos credores com créditos de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas. Isto posto, no mês analisado não foram efetuados pagamentos.

Ainda, conforme indicado no Relatório anterior, constatou-se que o credor **EJ DE SOUZA TRANSPORTES**, comunicou seus dados cadastrais e bancários para o recebimento de seus créditos em 26/09/2022, contudo, até o encerramento de **novembro de 2022**, nada foi apresentado para comprovar sua quitação.

Sendo assim, em 10/11/2022, esta Auxiliar do Juízo questionou o Grupo Recuperando sobre o inadimplemento do referido credor, e frente a ausência de resposta, reiterou o questionamento em 18/11/2022, 06 e 15/12/2022, conforme depreende-se dos contatos eletrônicos apresentados no Anexo I.

Ademais, com base nos e-mails recepcionados por esta Administradora Judicial, verificou-se que **14** credores da Classe IV encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos, até o encerramento de **novembro de 2022, e que se encontram no prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início do recebimento de seus créditos, nos termos da Cláusula 10.4.**

Enfim, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

V. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que o **GRUPO BEM está cumprindo parcialmente** com o Plano de Recuperação Judicial homologado por esse MM. Juízo, nas condições e exigências previstas para os pagamentos vencidos no mês de **novembro de 2022**, em razão das pendências relacionadas aos **credores da Classe I, conforme detalhado nas letras “C” e “D”, do tópico IV.I., e com relação ao credor da Classe IV – ME e EPP, com base no que foi indicado no tópico IV.IV.**

Em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, atualizado até **30/11/2022**, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	558	CUMPRINDO PARCIALMENTE	R\$ 2.653.621,51	11%
II	0	NÃO HÁ CREDORES	R\$ 0,00	0%
III	141	CARÊNCIA	R\$ 17.172.571,47	74%
IV	117	CUMPRINDO PARCIALMENTE	R\$ 3.374.806,15	15%
TOTAL	816	-	R\$ 23.200.999,13	100%

Assim, ante todo o exposto, esta Administradora Judicial entende necessária a intimação das Recuperandas, notadamente, para que:

- a) se manifestem com relação aos pagamentos pendentes da Classe I e IV, conforme as incongruências acima destacadas, apresentando prontamente os comprovantes de pagamentos de forma administrativa a esta subscritora;

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

b) cientifiquem os credores mencionados no item "IV.I PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I", "a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei 11.101/2005" e "f) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários", acerca da necessidade de envio dos dados bancários corretos ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br; e,

c) cientifiquem os demais credores das Classes Quirografária – Classe III e ME/EPP – Classe IV, acerca da necessidade de envio dos seus bancários ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

Sem mais para o momento, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

São Paulo (SP), 23 de dezembro de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
 Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
 OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
 OAB/SP 232.622

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br

Juliana Botelho

De: Juliana Botelho
Enviado em: sexta-feira, 16 de dezembro de 2022 12:47
Para: Fernanda Morilla (fmtoniato@wvadv.com.br); Victor Mucciolo; Luciano Passos Gomes; Claudia Sauberli (claudia.sauberli@bememergencias.com.br); Arnaldo Ribeiro do Amaral
Cc: RJ Grupo Bem; Fabiano Spezzotto Estanislau; Edemilson Wirthmann Vicente; Fabiana Serafim Abrantes; Rodrigo Silva; Kelly Silva; Felipe Vilhena
Assunto: RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - OUTUBRO/2022.

Prezados, boa tarde.

Em complemento ao exposto no *e-mail* anterior, informo o seguinte:

- **Deodoro Rodrigues dos Santos:** aguardaremos a habilitação do espólio para posteriormente ser reconhecido o crédito em titularidade do efetivo legitimado;
- **Patrícia Aparecida Mariano do Nascimento:** as Recuperandas deverão efetuar o pagamento junto à Reclamação Trabalhista, manifestando-se nos autos em justificativa a credora;
- **Denise Melo Cardozo Rocha:** ciente.

Atenciosamente,

Juliana Fernandes Botelho Bandeira

Supervisora Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

juliana.botelho@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br



De: Juliana Botelho

Enviada em: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 12:22

Para: Fernanda Morilla (fmtoniato@wvadv.com.br) <fmtoniato@wvadv.com.br>; Victor Mucciolo <victor.mucciolo@informarsaude.com.br>; Luciano Passos Gomes <luciano.gomes@bememergencias.com.br>; Claudia Sauberli (claudia.sauberli@bememergencias.com.br) <claudia.sauberli@bememergencias.com.br>; Arnaldo Ribeiro do Amaral <arnaldo.amaral@bememergencias.com.br>

Cc: RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Fabiano Spezzotto Estanislau <fabiano.estanislau@brasiltrustee.com.br>; Edemilson Wirthmann Vicente <ewvicente@wvadv.com.br>; Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br>; Rodrigo Silva <rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>; Kelly Silva <kelly.silva@brasiltrustee.com.br>; Felipe Vilhena <fvilhena@wvadv.com.br>

Assunto: RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - OUTUBRO/2022.

Prezados, boa tarde.

Em resposta ao *e-mail* abaixo, informo o seguinte:

Gostaria de entender com você de onde partiram os valores dos credores abaixo, que divergem do 2º edital de credores.

Pelo seu e-mail, o valor do edital estava líquido do adiantamento. Porque alguns valores estão indicados a maior agora? O valor de eventual saldo de salário não pago já estava incluído no valor lançado no QGC.

A leitura que havíamos feito é a de que o valor lançado no QGC era equivalente ao valor do crédito, subtraído o adiantamento de salário. Assim, o crédito para pagamento neste momento seria o do crédito do QGC, menos as verbas estritamente salariais efetivamente pagas em 2021. Devemos partir de outro valor?

Os valores que devem ser considerados para a base de cálculo dos pagamentos são os créditos arrolados no 2º Edital de credores, considerando as habilitações/impugnações com trânsito em julgado até a data do pagamento.

Vou verificar sobre o caso da classe IV.

O credor da Classe IV **EJ DE SOUZA TRANSPORTES**, comunicou seus dados cadastrais e bancários em 26/09/2022, e está abrangido pela cláusula 10.4.2, sendo que nada foi apresentado sobre o pagamento deste credor até o momento.

No mais, informo que os demais pontos indicados pelo Dr. Fábio estão sob análise do nosso Dep. Jurídico, e em breve serão complementados nesta corrente.

Obrigada.

Atenciosamente,

Juliana Fernandes Botelho Bandeira

Supervisora Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

juliana.botelho@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300
 Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060
www.brasiltrustee.com.br



De: Fábio Azevedo Prestes Barra <fabarra@wvadv.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 7 de dezembro de 2022 15:20

Para: Juliana Botelho <juliana.botelho@brasiltrustee.com.br>

Cc: RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Fabiano Spezzotto Estanislau <fabiano.estanislau@brasiltrustee.com.br>; Edemilson Wirthmann Vicente <ewvicente@wvadv.com.br>; Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br>; Rodrigo Silva <rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>; Kelly Silva <kelly.silva@brasiltrustee.com.br>; Felipe Vilhena <fvilhena@wvadv.com.br>

Assunto: RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - OUTUBRO/2022.

Juliana, boa tarde!

Gostaria de entender com você de onde partiram os valores dos credores abaixo, que divergem do 2º edital de credores.

Pelo seu e-mail, o valor do edital estava líquido do adiantamento. Porque alguns valores estão indicados a maior agora? O valor de eventual saldo de salário não pago já estava incluído no valor lançado no QGC.

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	DATA ENVIO DADOS BANCÁRIOS	VALOR CRÉDITO	Valor QGC
2	CAROLLINNE GONCALVES SILVA	07/10/2022	R\$ 5.464,73	R\$ 5.658,09
3	GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO	17/05/2022	R\$ 24.846,23	R\$ 24.979,96
4	JORGE AGUIAR	28/09/2022	R\$ 2.605,45	R\$ 2.569,62
6	MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	27/07/2021	R\$ 5.579,18	R\$ 5.649,10
10	SAMUEL BELO MARQUES	28/09/2022	R\$ 5.108,74	R\$ 4.480,60
13	VALDIR FERREIRA BATISTA	19/08/2021	R\$ 28.086,49	R\$ 28.472,66

A leitura que havíamos feito é a de que o valor lançado no QGC era equivalente ao valor do crédito, subtraído o adiantamento de salário. Assim, o crédito para pagamento neste momento seria o do crédito do QGC, menos as verbas estritamente salariais efetivamente pagas em 2021. Devemos partir de outro valor?

De fato, o salário mínimo que deve servir de base para o deságio é o da data da homologação. Vou orientar a empresa a proceder à complementação dos depósitos dos credores afetados e adotar este entendimento para os próximos casos.

Para o caso do Deodoro, nos parece que não é o caso de questionar o inventariante, mas de aguardar a habilitação do espólio, efetivo legitimado a pleitear o pagamento do crédito.

Para o caso da Patrícia Aparecida Mariano do Nascimento, a orientação de vocês é que procedamos ao depósito judicial do crédito junto à Reclamação Trabalhista? Em relação ao caso da Denise, vou orientar a empresa a proceder ao pagamento nos termos do incidente, mas reitero o pedido de que se atentem aos advogados cadastrados para as empresas, evitando novas nulidades.

O crédito pago ao advogado Cleonildo é referente a credora Raquel Jesus de Oliveira.

Vou verificar sobre o caso da classe IV.

Att.,

Juliana Botelho

De: Juliana Botelho
Enviado em: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 12:55
Para: Fábio Azevedo Prestes Barra; Fernanda Morilla (fmtoniato@wvadv.com.br); Victor Mucciolo
Cc: RJ Grupo Bem; Bruno Silva; Vinicius Almeida Perin; Fabiana Serafim Abrantes; Alessandra Gama; Edemilson Wirthmann Vicente; Felipe Vilhena
Assunto: RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - NOVEMBRO/2022.
Anexos: Grupo Bem - Controle Pgtos do PRJ - Classe I - Posição em 30-11-2022.xlsx

Prezados, boa tarde.

Após análise dos comprovantes dos pagamentos ocorridos em **novembro/2022**, com base no controle mantido por esta Administradora Judicial, até 30/11/2022, o total de **22** credores possuem saldo a receber no montante de **R\$ 266.504,68**, nos termos da Opção Padrão da Classe I – Trabalhista, conforme o PRJ homologado.

Dada a extensão das informações consideradas neste controle, encaminho em anexo uma Planilha com os dados compilados, considerando todos os pagamentos ocorridos em 2022 para os credores em referência, e os valores ainda devidos, atualizados com os juros de 1% a.a. e corrigidos monetariamente pela TR até 30/11/2022, para fins de levantamento das ocorrências do mês 11/2022.

Do exposto, por gentileza, peço que analisem os casos e retornem com os esclarecimentos em **19/12/2022**.

Fico à disposição.

Atenciosamente,

Juliana Fernandes Botelho Bandeira

Supervisora Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

juliana.botelho@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br

De: Juliana Botelho

Enviada em: sexta-feira, 2 de dezembro de 2022 13:45

Para: Fábio Azevedo Prestes Barra <fabarra@wvadv.com.br>

Cc: RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Bruno Silva <bruno.silva@brasiltrustee.com.br>; Vinicius Almeida Perin <vinicius.perin@brasiltrustee.com.br>; Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br>; Alessandra Gama <alessandra.gama@brasiltrustee.com.br>

Assunto: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - NOVEMBRO/2022.

Prezado Dr. Fabio, boa tarde.

Conforme disposto no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/05, compete à Administradora Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, esta Auxiliar do Juízo, visando fiscalizar o adimplemento do plano de reestruturação e pagamentos do **Grupo Bem**, vem solicitar o envio dos comprovantes de pagamentos, referentes à competência de **novembro/2022**, ou qualquer outra informação relacionada ao cumprimento do Plano, nos termos do PRJ homologado.

Isto posto, por gentileza, aguardo retorno até dia **05/12/2022**.

Obrigada.

Atenciosamente,

Juliana Fernandes Botelho Bandeira

Supervisora Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

juliana.botelho@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br

Juliana Botelho

De: Juliana Botelho
Enviado em: terça-feira, 6 de dezembro de 2022 11:09
Para: 'Fábio Azevedo Prestes Barra'
Cc: RJ Grupo Bem; Fabiano Spezzotto Estanislau; 'Edemilson Wirthmann Vicente'; Fabiana Serafim Abrantes; Rodrigo Silva; Kelly Silva
Assunto: RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - OUTUBRO/2022.

Prioridade: Alta

Prezado Dr. Fábio, bom dia.

Foi possível verificar os *e-mails* abaixo?

É indispensável alcançarmos a solução/esclarecimentos dos pontos destacados, de forma que esses dados sejam refletidos corretamente no Relatório de Cumprimento do Plano referente a **novembro/2022**, juntamente com os pagamentos e demais informações específicas do mês 11.

Por gentileza, aguardo retorno com urgência.

Obrigada.
Atenciosamente,

Juliana Fernandes Botelho Bandeira

Supervisora Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

juliana.botelho@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br



De: Juliana Botelho

Enviada em: sexta-feira, 18 de novembro de 2022 11:12

Para: 'Fábio Azevedo Prestes Barra' <fabarra@wvadv.com.br>

Cc: RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Fabiano Spezzotto Estanislau <fabiano.estanislau@brasiltrustee.com.br>; 'Edemilson Wirthmann Vicente' <ewvicente@wvadv.com.br>; Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br>; Rodrigo Silva <rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>; Kelly Silva <kelly.silva@brasiltrustee.com.br>

Assunto: RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - OUTUBRO/2022.

Dr. Fábio, bom dia.

Em complemento ao *e-mail* anterior, encaminhado ontem (17/11), questiono o seguinte:

Classe I:

- Não foi possível identificar a qual credor se refere o pagamento de R\$ 2.000,00, realizado em favor de CLEONILDO FERNANDES DA SILVA. Por gentileza, poderia informar o nome completo do credor e o valor do crédito?

Classe IV:

- Sobre o credor da Classe IV **EJ DE SOUZA TRANSPORTES**, o qual comunicou seus dados cadastrais e bancários em 26/09/2022, abrangido pela cláusula 10.4.2, qual o *status* do pagamento deste credor?

Do exposto, por gentileza, aguardo retorno até 22/11/2022, e permaneço à disposição.

Obrigada.

Atenciosamente,

Juliana Fernandes Botelho Bandeira

Supervisora Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

juliana.botelho@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br



De: Juliana Botelho

Enviada em: quinta-feira, 17 de novembro de 2022 18:19

Para: 'Fábio Azevedo Prestes Barra' <fabarra@wvadv.com.br>

Cc: RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Fabiano Spezzotto Estanislau <fabiano.estanislau@brasiltrustee.com.br>; 'Edemilson Wirthmann Vicente' <ewvicente@wvadv.com.br>; Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br>; Rodrigo Silva <rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>; Kelly Silva <kelly.silva@brasiltrustee.com.br>

Assunto: RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - OUTUBRO/2022.

Prezado Dr. Fábio, boa tarde.

Sobre os credores do Art. 54, revisei as informações já consideradas em nossos controles e, de fato, os adiantamentos realizados em 2020, foram abatidos dos créditos quando da elaboração do 2º Edital.

Assim, feitas essas correções em nossos controles, verifica-se que 2 credores permanecem com pagamentos que excederam seus créditos. Vejamos:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR DEVIDO ART 54	ADIANTAMENTOS 2020	SALDO RESIDUAL ART 54	CRÉDITO	SALDO DE CRÉDITO	DESÁGIO	VL APÓS DESÁGIO	VL DEVITO ATUALIZADO EM 15/09/2022	VALOR PAGO EM 15/09/2022
1	GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	R\$ 4.739,27	R\$ 5.743,20	R\$ 1.003,93	R\$ 16.467,05	R\$ 15.463,12	R\$ 7.731,56	R\$ 7.731,56	R\$ 8.003,31	R\$ 8.233,53
2	TAIANA DUTRA DE CASTRO	R\$ 3.259,62	R\$ 4.218,89	R\$ 959,27	R\$ 19.624,85	R\$ 18.665,58	R\$ 9.332,79	R\$ 9.332,79	R\$ 9.660,82	R\$ 9.812,43
TOTAL		R\$ 7.998,89	R\$ 9.962,09	R\$ 1.963,20	R\$ 36.091,90	R\$ 34.128,70	R\$ 17.064,35	R\$ 17.064,35	R\$ 17.664,14	R\$ 18.045,96

Sobre estes casos, questiono, as Recuperandas abateram dos créditos os valores que excederam o devido do Art. 54, ou seja, partiram do total do crédito arrolado no QGC, desconsiderando o excedente dos adiantamentos realizados em 2020? Caso positivo, este entendimento será aplicado aos demais credores nestas condições? Conforme o vosso retorno, se necessário, farei novos ajustes nos Controles.

Por oportuno, informe que a retificação dos dados sobre os pagamentos excedentes, apresentados no Relatório de Cumprimento do Plano referente a setembro/2022, foi realizada no Relatório de outubro/2022, em elaboração.

Para contribuir com os trabalhos, encaminho anexa a Relação dos credores do Art. 54, considerando todas as informações levantadas até o momento.

Ademais, e já considerando os pagamentos realizados em 01/11/2022, temos o seguinte:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	DATA ENVIO DADOS BANCÁRIOS	VALOR CRÉDITO	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	SALDO A PAGAR EM 15/09/2022	VALOR PAGO EM 15/09/2022	SALDO RESIDUAL 15/09/22	VL DEVIDO ATUALIZADO EM 31/10/2022	VALOR EM 01/11/2022
1	ANDRE FRANCISCO ALVES	23/09/2021	R\$ 57.000,00	R\$ 28.500,00	R\$ 29.501,74	R\$ 0,00	R\$ 29.501,74	R\$ 29.603,25	R\$ 29.603,25
2	CAROLLINNE GONCALVES SILVA	07/10/2022	R\$ 5.464,73	R\$ 2.732,37	R\$ 2.828,40	R\$ 0,00	R\$ 2.828,40	R\$ 2.838,14	R\$ 2.838,14
3	GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO	17/05/2022	R\$ 24.846,23	R\$ 12.423,12	R\$ 12.859,77	R\$ 12.489,98	R\$ 369,79	R\$ 371,06	R\$ 371,06
4	JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA	12/09/2022	R\$ 106.553,27	R\$ 53.276,64	R\$ 55.149,24	R\$ 0,00	R\$ 55.149,24	R\$ 55.339,00	R\$ 55.339,00
4	JORGE AGUIAR	28/09/2022	R\$ 2.605,45	R\$ 1.302,73	R\$ 1.348,51	R\$ 0,00	R\$ 1.348,51	R\$ 1.353,15	R\$ 1.353,15
5	JOSEFINA XAFIER DE SOUZA	26/09/2022	R\$ 165.000,00	R\$ 82.500,00	R\$ 85.399,76	R\$ 0,00	R\$ 85.399,76	R\$ 85.693,62	R\$ 85.693,62
5	MARIA CELIA TORRES SANTOS	06/10/2022	R\$ 104.082,00	R\$ 52.041,00	R\$ 53.870,17	R\$ 0,00	R\$ 53.870,17	R\$ 54.055,54	R\$ 54.055,54
6	MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	27/07/2021	R\$ 5.579,18	R\$ 2.789,59	R\$ 2.887,64	R\$ 2.824,55	R\$ 63,09	R\$ 63,31	R\$ 63,31
7	PATRICIA DE SOUSA MARTIN	06/10/2022	R\$ 24.281,79	R\$ 12.140,90	R\$ 12.567,63	R\$ 0,00	R\$ 12.567,63	R\$ 12.610,88	R\$ 12.610,88
8	PATRICIA MARQUES COSTA	02/09/2022	R\$ 31.397,22	R\$ 15.698,61	R\$ 16.250,39	R\$ 0,00	R\$ 16.250,39	R\$ 16.306,31	R\$ 16.306,31
9	ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS	30/09/2022	R\$ 165.000,00	R\$ 82.500,00	R\$ 85.399,76	R\$ 0,00	R\$ 85.399,76	R\$ 85.693,62	R\$ 85.693,62
10	SAMUEL BELO MARQUES	28/09/2022	R\$ 5.108,74	R\$ 2.554,37	R\$ 2.644,15	R\$ 0,00	R\$ 2.644,15	R\$ 2.653,25	R\$ 2.653,25
11	SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	14/05/2021	R\$ 2.112,07	R\$ 1.056,04	R\$ 1.093,15	R\$ 1.056,04	R\$ 37,11	R\$ 37,24	R\$ 37,24
12	TARIK GUEDES FERNANDES	25/08/2021	R\$ 165.000,00	R\$ 82.500,00	R\$ 85.399,76	R\$ 78.375,00	R\$ 7.024,76	R\$ 7.048,93	R\$ 7.048,93
13	VALDIR FERREIRA BATISTA	19/08/2021	R\$ 28.086,49	R\$ 14.043,25	R\$ 14.536,85	R\$ 14.236,33	R\$ 300,52	R\$ 301,55	R\$ 301,55
TOTAL		-	R\$ 1.543.971,05	R\$ 771.985,53	R\$ 799.119,76	R\$ 294.625,77	R\$ 504.493,99	R\$ 506.231,26	R\$ 506.231,26

- (i) **ANDRE FRANCISCO ALVES, GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO, JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA, JORGE AGUIAR, JOSEFINA XAFIER DE SOUZA, MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA, PATRICIA MARQUES COSTA, ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS, SAMUEL BENEDICTO DA SILVA, TARIK GUEDES FERNANDES e VALDIR FERREIRA BATISTA:** após o cômputo dos pagamentos realizados em 09 e 11/2022, estes credores ainda possuem valores a receber;
- (ii) **CAROLLINNE GONÇALVES SILVA:** apesar dos dados bancários apresentados pela credora em 16/07/2021, mostrarem-se inconsistentes quando da tentativa de pagamento em 15/09/2022, conforme o comprovante de rejeição apresentado. Contudo, em 07/10/2022, a trabalhadora informou novos dados bancários para o recebimento de seus créditos, conforme o e-mail anexo;
- (iii) **SAMUEL BELO MARQUES:** este credor está no rol do Art. 54 e teve suas informações ajustadas, conforme a tabela acima.

Em continuidade, nos casos em que há discussão judicial em andamento, após análise das informações pelo nosso Dep. Jurídico, informo o seguinte:

- **Deodoro Rodrigues dos Santos:** em consulta aos autos do inventário, verifica-se que não há novos andamentos desde 14/03/2022, onde fora determinada a devolução dos autos pelo advogado da autora, sendo que a referida devolução ainda não foi certificada nos autos. Como os autos são físicos, não foi possível visualizar o inteiro teor do processo, desta forma, entendemos que as Recuperandas devem questionar o inventariante antes de realizar o pagamento;
- **Patrícia Aparecida Mariano do Nascimento:** neste caso, onde o crédito a ser pago decorre da RT penhorada, o pagamento deve ser realizado em face de quem penhorou o crédito, com depósito nos autos da RT para deliberação do Juízo Trabalhista. Além disso, é necessário justificar-se à credora;
- **Renata Maciel da Silva Craveiro:** em vista do posicionamento desta Administradora Judicial pela suspensão do incidente, tendo em vista que os cálculos ainda pendem de homologação da Justiça do Trabalho, deve-se aguardar a liquidação do crédito, para então, posteriormente, prosseguir com o pagamento; e
- **Denise Melo Cardozo Rocha:** apesar do problema no cadastradas das partes, verifica-se da análise dos autos que já foi certificado o trânsito em julgado do incidente. Assim, aguardaremos o retorno das Recuperandas no tocante a análise do que fora discutido no processo, validando o crédito, se for o caso.

Por fim, no tocante ao entendimento do Grupo Bem quanto à limitação de 150 S.M., expressada no contato eletrônico de 03/10/2022, em anexo, da qual consideram o salário-mínimo de referência ao do ano de 2020, entendemos o S.M. de referência deve ser o do ano de 2021, data de homologação do plano, conforme especificado pelo juízo recuperacional na decisão de homologação (fls. 5.335/5.339), cujo trecho se extrai abaixo:

juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a Data do Pedido da Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento, em até 3 (três) parcelas iguais, vencendo-se a primeira até o último dia útil do décimo segundo mês após a homologação do plano de recuperação e a segunda até o último dia útil do vigésimo quarto mês após a homologação do plano de recuperação, e a terceira até o último dia útil do trigésimo sexto mês após a homologação do plano de recuperação. **Credores trabalhistas que tenham créditos superiores a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos, da data de homologação do Plano de Recuperação, poderão optar por receber seus**

Do exposto, por gentileza, aguardo retorno até **22/11/2022**.

Obrigada.
Fico à disposição.

Atenciosamente,

Juliana Fernandes Botelho Bandeira
Supervisora Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

juliana.botelho@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, n° 544, 8° andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4° andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br



De: Juliana Botelho

Enviada em: sexta-feira, 11 de novembro de 2022 18:12

Para: Fábio Azevedo Prestes Barra <fabarra@wvadv.com.br>

Cc: RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Fabiano Spezzotto Estanislau <fabiano.estanislau@brasiltrustee.com.br>; Edemilson Wirthmann Vicente <ewvicente@wvadv.com.br>; Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br>; Rodrigo Silva <rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>; Kelly Silva <kelly.silva@brasiltrustee.com.br>

Assunto: RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - OUTUBRO/2022.

Boa tarde, Dr. Fábio.

Compreendi, obrigada pelo retorno.

Atenciosamente,

Juliana Fernandes Botelho Bandeira

Supervisora Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

juliana.botelho@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, n° 544, 8° andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4° andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br



De: Fábio Azevedo Prestes Barra <fabarra@wvadv.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 11 de novembro de 2022 17:31

Para: Juliana Botelho <juliana.botelho@brasiltrustee.com.br>

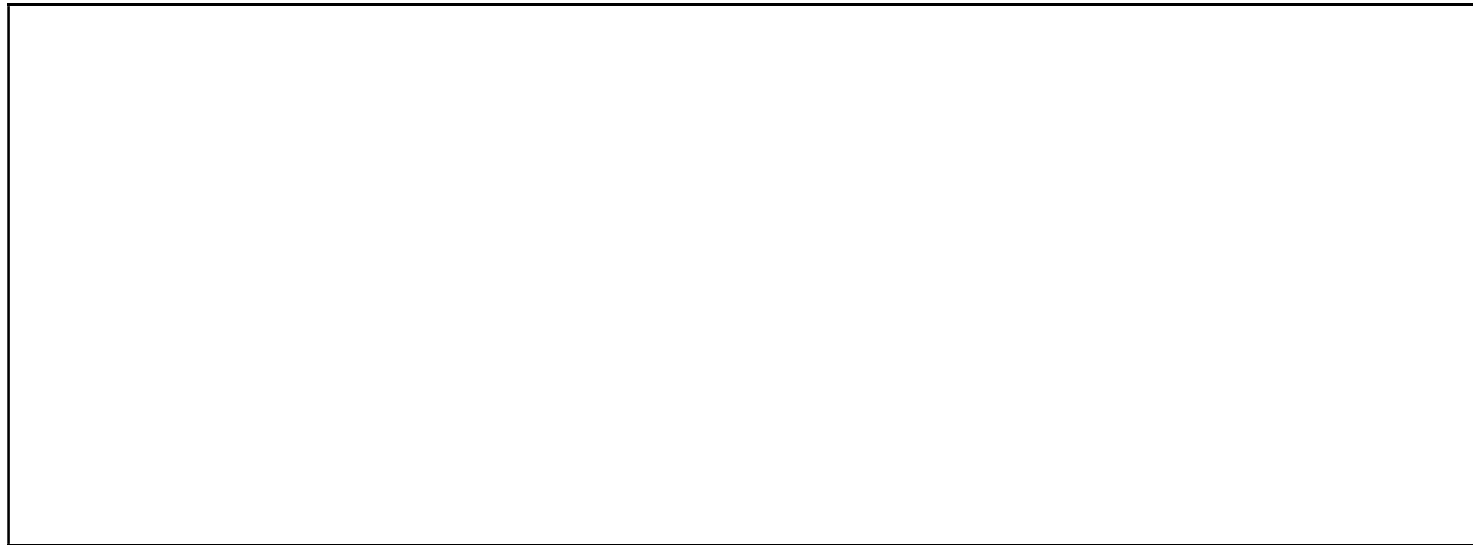
Cc: RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Fabiano Spezzotto Estanislau <fabiano.estanislau@brasiltrustee.com.br>; Edemilson Wirthmann Vicente <ewvicente@wvadv.com.br>; Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br>; Rodrigo Silva <rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>; Kelly Silva <kelly.silva@brasiltrustee.com.br>

Assunto: RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - OUTUBRO/2022.

Juliana, boa tarde!

Como é TEF, dentro do próprio ITAU, ele não autoriza a realização da transação.
Daí não tem como ter a devolução.

Att.,



De: Juliana Botelho <juliana.botelho@brasiltrustee.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 11 de novembro de 2022 17:30

Para: Fábio Azevedo Prestes Barra <fabarra@wvadv.com.br>

Cc: RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Fabiano Spezzotto Estanislau <fabiano.estanislau@brasiltrustee.com.br>; Edemilson Wirthmann Vicente <ewvicente@wvadv.com.br>; Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br>; Rodrigo Silva <rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>; Kelly Silva <kelly.silva@brasiltrustee.com.br>

Assunto: RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - OUTUBRO/2022.

Prezado Dr. Fábio, boa tarde.

Acuso o recebimento dos documentos e informações e agradeço o breve retorno.
Faremos a análise e em breve retomamos o contato.

Sobre a LUCIANE CRISTINA PIRES CARDOSO PEREIRA, o Dr. Já havia encaminhado o vídeo, mas o documento solicitado é o comprovante de rejeição/não efetivação, assim como apresentado no caso da credora CAROLLINNE GONCALVES SILVA.

Atenciosamente,

Juliana Fernandes Botelho Bandeira

Supervisora Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

juliana.botelho@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br



De: Fábio Azevedo Prestes Barra <fabarra@wvadv.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 10 de novembro de 2022 19:15

Para: Juliana Botelho <juliana.botelho@brasiltrustee.com.br>

Cc: RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Fabiano Spezzotto Estanislau <fabiano.estanislau@brasiltrustee.com.br>; Edemilson Wirthmann Vicente <ewvicente@wvadv.com.br>; Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br>; Rodrigo Silva <rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>; Kelly Silva <kelly.silva@brasiltrustee.com.br>

Assunto: RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - OUTUBRO/2022.

Juliana, boa noite.

Segue novamente comprovante de inconsistência dos dados bancários da Luciane Cristina Pires.

Em relação ao crédito da Denise, destaco que consta cadastrado advogado que não integra nem nunca integrou nosso escritório como advogado da Recuperanda, ao passo que, à rigor, a sentença de habilitação deveria ser anulada, reabrindo-se toda a tramitação. Peço, por gentileza, que em caso da situação se repetir, a questão seja suscitada nos autos e sejamos notificados.

De todo modo, vou analisar o incidente e, inexistindo ponto a contestar, validar o crédito para pagamento da empresa.

PARTES DO PROCESSO

Reqte	Denise Melo Cardozo Rocha Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho
Reqdo	Pro Care Servicos de Saúde Ltda Advogado: Elton Luis Carvalho Paixão
Adm-Terc.	Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda. Advogado: Filipe Marques Mangerona

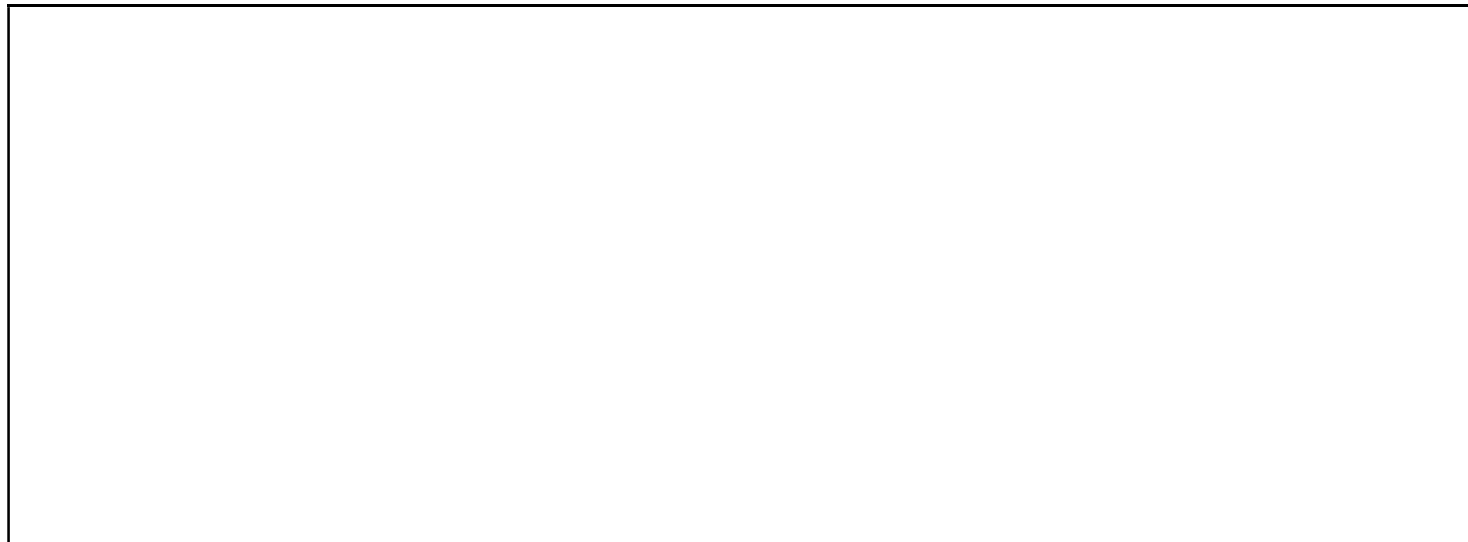
O pagamento do Samuel Belo Marques foi suspenso em decorrência da dúvida suscitada por vocês em relação ao pagamento das verbas do artigo 54, §1º, para evitar o risco de pagamento a maior.

Em relação aos valores das verbas do art. 54, §1º, os pagamentos realizados em out/21 se restringiram aos credores que, descontados as verbas salariais pagas em 11/05/2020 (pagamentos realizados para não desamparar os demitidos em meio à crise sanitária, conforme constou do relatório inicial da RJ), ainda tinham saldo a receber. Apenas 3 TEDs foram efetivadas. A questão está melhor tratada nos e-mails anexos, pelo que aproveito também para reencaminhar os documentos de lastro de crédito e os comprovantes de pagamento de ambas as datas.

Saliento ainda que o 1º edital de credores foi publicado já com a amortização das verbas pagas em 11/05/2020, que me parece também ter sido considerada no edital de vocês.

Vou averiguar as situações de MARIA CELIA TORRES SANTOS e PATRICIA DE SOUSA MARTIN.

Atenciosamente,



De: Juliana Botelho <juliana.botelho@brasiltrustee.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 10 de novembro de 2022 13:57

Para: Fábio Azevedo Prestes Barra <fabarra@wvadv.com.br>

Cc: RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Fabiano Spezzotto Estanislau <fabiano.estanislau@brasiltrustee.com.br>; Edemilson Wirthmann Vicente <ewvicente@wvadv.com.br>; Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br>; Rodrigo Silva <rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>; Kelly Silva <kelly.silva@brasiltrustee.com.br>

Assunto: RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - OUTUBRO/2022.

Prezado Dr. Fábio, boa tarde.

Inicialmente, informo que o Mauricio deixou de integrar a Equipe Contábil da Brasil Trustee, de forma que peço direcionar as informações relacionadas ao cumprimento do Plano a mim e a Fabiana Abrantes.

Sobre a cobrança de informações já prestadas, peço desculpas pelo ocorrido, e informo que retificações necessárias serão consideradas no Relatório referente ao mês de outubro de 2022, em elaboração neste momento.

Ademais, para organizar as informações acerca dos credores trabalhistas, indico abaixo um ponto levantado pelo Dr. anteriormente (Denise de Melo), requiero um complemento no caso da Luciane e aponto os demais casos que estão sob análise:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	PROVIDÊNCIAS - GRUPO BEM	PROVIDÊNCIAS – BT
1	DENISE DE MELO CARDOZO ROCHA	E-MAIL EM 19/10/2022 - NÃO ENCONTROU INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	Nº DO INCIDENTE 1129156-83.2021.8.26.0100

2	LUCIANE CRISTINA PIRES CARDOSO PEREIRA	E-MAIL EM 03/10/2022 - DADOS INCONSISTENTES - DEVOLUÇÃO DE TED	ENCAMINHAR O COMPROVANTE DE REJEIÇÃO DO PAGAMENTO, GERADO PELO <i>SITE/APP</i> DO BANCO
3	MARIA CELIA TORRES SANTOS	-	QUESTIONADO EM 10/11/2022, AGUARDANDO RETORNO
4	PATRICIA DE SOUSA MARTIN	-	QUESTIONADO EM 10/11/2022, AGUARDANDO RETORNO
5	SAMUEL BELO MARQUES	-	QUESTIONADO EM 10/11/2022, AGUARDANDO RETORNO
-	-	-	-

Além disso, sobre a apuração do possível pagamento excedente aos credores com verbas abrangidas pela **Art. 54**, foi possível concluir a verificação?

Por fim, sobre o credor da Classe IV **EJ DE SOUZA TRANSPORTES**, o qual comunicou seus dados cadastrais e bancários em 26/09/2022, abrangido pela cláusula 10.4.2, qual o *status* do pagamento deste credor?

Obrigada.

Atenciosamente,

Juliana Fernandes Botelho Bandeira

Supervisora Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

juliana.botelho@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br



De: Fábio Azevedo Prestes Barra <fabarra@wvadv.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 10 de novembro de 2022 10:44

Para: Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br>

Cc: RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Fabiano Spezzotto Estanislau <fabiano.estanislau@brasiltrustee.com.br>; Edemilson Wirthmann Vicente <ewvicente@wvadv.com.br>; Juliana Botelho <juliana.botelho@brasiltrustee.com.br>

Assunto: RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO (outubro/2022)

Fabiana, bom dia.

Tudo bem?